



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - BA

Terça-feira • 09 de abril de 2024 • Ano X • Edição Nº 748

SUMÁRIO



QR CODE

PROCURADORIA GERAL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024)	2
AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 015/2024)	3
DECISÃO IMPUGNAÇÃO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024)	24

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: Antônio Santos Lopes

<http://cmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA GERAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

PUBLICADO MURAL

Em ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BAHIA
CNPJ nº 14.428.403/0001-40

HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

A Câmara Municipal de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Câmara, homologar e adjudicar o resultado da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (AR CONDICIONADOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESSA CASA LEGISLATIVA, referente ao LOTE 01- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (AR CONDICIONADOS) COM A EMPRESA SUPERAR LTDA - CNPJ nº: 13.482.516/0001-61. Em 09 de abril de 2024. ANTÔNIO SANTOS LOPES – Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Conde - BA.**

Antônio Santos Lopes
Presidente

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001-40

AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 015/2024)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

1561

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA Nº 016/2024.
Procedimento com aplicação da Lei nº 14.133/21**

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE QUADROS EMODULRADOS QUE RETRATEM A GEOGRAFIA DO MUNICÍPIO, ESTADO DA BAHIA E REGIÃO METROPOLITANA, CONFORME MODELO APRESENTADO PELO ORGÃO.

Torna-se público que a Câmara Municipal de São Francisco do Conde realizará Dispensa de valor, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. O texto integral do Termo de Referência (contendo todas as informações sobre a contratação) e o modelo para envio da proposta comercial encontram-se à disposição dos interessados na Internet, no site <http://www.camarasaofranciscodoconde.ba.gov.br>.

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico gerente.licitacao@cmsfc.ba.gov.br até as 23:59 do dia 12/04/2024.

Integram esse aviso de dispensa os seguintes documentos:

- Termo de referência
- Minuta de proposta comercial

1 - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

1.1- DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE QUADROS EMODULRADOS QUE RETRATEM A GEOGRAFIA DO MUNICÍPIO, ESTADO DA BAHIA, REGIÃO METROPOLITANA E QUADRO DO BIÊNIO, CONFORME MODELO APRESENTADO PELO ORGÃO.

1.1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	UDM	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Mapa do Município: Editoração, impressão e plotagem gráfica junto a cartografia deste município contendo: Mapa territorial: (fazendas, povoados, distritos e estradas), c/ barra 3D, escala, aspectos gerais, histórico, hino, bandeira, brasão, convenções, índice, limites, evolução política legislativa, fotos, reproduzido quadro moldura madeira cor dourada, estilo neoclássico c/ vidro medindo: 1,30 x 1,10 m.	01		R\$	R\$
2	Mapa do Estado: Editoração, impressão e plotagem gráfica junto a cartografia deste Estado com escala, barra 3D, legenda colorida indicando os 27 territórios de identidade, bandeira, brasão, hino, convenções, divisas, índices dos municípios: (área, população, distância p/ capital) reproduzido quadro moldura madeira cor dourada, estilo neoclássico c/ vidro medindo 1,55 x 1,10m.	01			
3	Mapa Metropolitano: Editoração, impressão e plotagem gráfica junto a cartografia territorial contendo: Limites, índice de localização, aspectos gerais do território de identidade, síntese biográfica individual dos 13 municípios reproduzido quadro moldura madeira cor dourada, estilo neoclássico c/ vidro medindo: 1,25 x 1,00m.	01			
4	Quadro do Biênio: Editoração, impressão e plotagem gráfica contendo: Fotos de todos os vereadores, c/ barra 3D, brasão, reproduzido quadro moldura madeira, cor madeira freijó, estilo neoclássico, c/ vidro. Quadro medindo 1,13 x 1,43	01			
VALOR TOTAL:					R\$

2 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

2.1 – Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital simplificado e seus Anexos.

2.2 – Será concedido tratamento favorecido para as pessoas jurídicas, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.3 – O fornecedor interessado em participar desta dispensa deverá apresentar a sua proposta de preços, na forma prevista no termo de referência.

2.4 – O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail ou de forma presencial, a proposta de preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento do procedimento.

2.4.1 - O e-mail para recebimento da proposta e documentação é:

gerente.licitacao@cmsfc.ba.gov.br.

2.4.2 - O endereço para recebimento de forma presencial é a sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 14.428.403/0001-40, sito à Rua Barão de Rio Branco,

Rua Barão do Rio Branco, nº 18- Centro. São Francisco do Conde BA CEP: 43.900-000.
Tel (71) 3651-1404/ 3651-2660/ 3651-2664



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

1561

nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia, CEP.: 43.900- 000. Deverá ser realizado protocolo dos documentos, tendo como destinatário o Setor de Compras da Câmara.

2.5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

2.6.1 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8 - Havendo propostas iguais à menor já ofertada, prevalecerá aquela que for recebida primeiro.

3 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 – O valor estimado da contratação perfaz o montante de **R\$ 14.366,67 (Catorze mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

3.2 – Conforme termo de referência, para alcançar o valor estimado da contratação, foi utilizado o método estatístico:

- Média dos valores apurados na pesquisa de mercado.
- Mediana dos valores apurados na pesquisa de mercado.
- Menor valor apurado na pesquisa de mercado.

3.3 – O critério de julgamento adotado, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto, será:

- O menor preço global.
- O menor preço por item.
- Maior desconto.
- Melhor Técnica.
- Técnica e Preço.
- Maior retorno econômico.
- Maior lance.

3.4 - Encerrado o prazo de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.6 – Após escoado o prazo para o recebimento de novas propostas, será selecionada a oferta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando as novas propostas eventualmente apresentadas, bem como as propostas obtidas na pesquisa de preços com fornecedores que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

3.7 - Será desclassificada a proposta que:

Rua Barão do Rio Branco, nº 18- Centro. São Francisco do Conde BA CEP: 43.900-000.
Tel (71) 3651-1404/ 3651-2660/ 3651-2664



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

- 3.7.1 - Contiver vícios insanáveis;
- 3.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 3.7.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 3.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 3.7.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.8 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 3.8.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 3.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.
- 3.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 3.11 - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 4.2 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.3 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o

Rua Barão do Rio Branco, nº 18- Centro. São Francisco do Conde BA CEP: 43.900-000.
Tel (71) 3651-1404/ 3651-2660/ 3651-2664



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

1561

estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.3.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.4 - A empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública deverá apresentar Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Ausência de Débitos Trabalhistas (CNDT), Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal, Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Estadual e Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Municipal, salvo no caso de justificativa devidamente explanada nos autos.

4.5 - Serão exigidos os seguintes documentos adicionais de habilitação:

- Nenhum.
- Atestado de capacidade técnica referente aos serviços especificados no objeto. (
- Declaração de disponibilidade de pessoal.
- Declaração de disponibilidade de equipamentos.
- Registro de profissional.
- Registro de empresa.
- Certidão de falência/recuperação judicial.
- Análise de índices financeiros.

4.6 - A Administração Pública, visando o prestígio à celeridade, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.

4.7 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

5 – CONTRATAÇÃO

5.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2 - A presente contratação será formalizada por:

- Termo de contrato.
- Nota de empenho (quando se tratar de situação prevista nos incisos I e II, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.3 - A duração da vigência será:

- Pelo seguinte número de meses: 03 (três)
- Até a data de 31/12/2024.
- Até o final do exercício da contratação.

5.4 - A presente contratação é passível de prorrogação contratual, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21?

- Sim.
- Não.

5.5 - O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.5.1 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho

Rua Barão do Rio Branco, nº 18- Centro. São Francisco do Conde BA CEP: 43.900-000.
Tel (71) 3651-1404/ 3651-2660/ 3651-2664



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.6 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.6.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.6.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.6.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.7 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6 – DAS SANÇÕES

6.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.10.2 - Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal. 6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

- 6.2.1 - Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.2.2 - Multa de 10% (DEZ por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;
- 6.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.
- 6.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 6.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021
- 6.9 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso.

7 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 - A execução do serviço ou entrega dos produtos será de acordo com a demanda da Câmara Municipal de São Francisco do Conde, podendo ser solicitada um ou mais itens de uma vez.

7.2 - As quantidades solicitadas são uma estimativa da demanda da Câmara

Rua Barão do Rio Branco, nº 18- Centro. São Francisco do Conde BA CEP: 43.900-000.
Tel (71) 3651-1404/ 3651-2660/ 3651-2664



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Municipal de São Francisco do Conde, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade. O pagamento será realizado conforme a quantidade de itens utilizados.

São Francisco do Conde, 09 de abril de 2024.

Erica Oliveira
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO Nº 050/2024.
BASE NORMATIVA: LEI Nº 14.133/21

1 - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS
- DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE QUADROS E MODULRADOS QUE RETRATEM A GEOGRAFIA DO MUNICÍPIO, ESTADO DA BAHIA, REGIÃO METROPOLITANA E QUADRO DO BIÊNIO, CONFORME MODELO APRESENTADO PELO ORGÃO.

1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	UDM	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Mapa do Município: Editoração, impressão e plotagem gráfica junto a cartografia deste município contendo: Mapa territorial: (fazendas, povoados, distritos e estradas), c/ barra 3D, escala, aspectos gerais, histórico, hino, bandeira, brasão, convenções, índice, limites, evolução política legislativa, fotos, reproduzido quadro moldura madeira cor dourada, estilo neoclássico c/ vidro medindo: 1,30 x 1,10 m.	01		R\$	R\$
2	Mapa do Estado: Editoração, impressão e plotagem gráfica junto a cartografia deste Estado com escala, barra 3D, legenda colorida indicando os 27 territórios de identidade, bandeira, brasão, hino, convenções, divisas, índices dos municípios: (área, população, distância p/ capital) reproduzido quadro moldura madeira cor dourada, estilo neoclássico c/ vidro medindo 1,55 x 1,10m.	01			
3	Mapa Metropolitano: Editoração, impressão e plotagem gráfica junto a cartografia territorial contendo: Limites, índice de localização, aspectos gerais do território de identidade, síntese biográfica individual dos 13 municípios reproduzido quadro moldura madeira cor dourada, estilo neoclássico c/ vidro medindo: 1,25 x 1,00m.	01			
4	Quadro do Biênio: Editoração, impressão e plotagem gráfica contendo: Fotos de todos os vereadores, c/ barra 3D, brasão, reproduzido quadro moldura madeira, cor madeira freijó, estilo neoclássico, c/ vidro. Quadro medindo 1,13 x 1,43	01			
VALOR TOTAL:					R\$



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

1.1.1 Definição acerca da continuidade da entrega dos produtos ou do serviço e alocação de mão de obra:

- Não continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.
- Não continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.
- Continuado. SEM dedicação exclusiva de mão De obra.
- Continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.

2 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- A duração da vigência será:

- Até a data de 31/12/2024
- 03 (três) meses

- Possibilidade de prorrogação:

- Sim. Número de meses e fundamento legal: Não se aplica.
- Não se aplica, pois é bem de consumo

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- A aquisição se justifica em função da necessidade de identificar funcionários desta Casa Legislativa, uma vez que, esse procedimento ampliará os métodos de segurança deste ambiente legislativo.

- Para melhor identificação dos ambientes desta Casa, faz-se necessário identificar os mesmos, considerando que esta Casa é do povo e identificações impressas são autodidáticas.

- No caso da presente contratação, o Estudo Técnico Preliminar não é obrigatório nos termos do Decreto Legislativo nº 007/2023. Desse modo, o Órgão optou por não confeccionar o documento, tendo em vista que se trata de hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4 – OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Obrigações da CONTRATADA:

- Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- Fornecer a quantidade estabelecida dos bens contratados, nos termos estabelecidos no contrato, e no prazo e local estipulado, de acordo com as necessidades do contratante e na medida solicitada;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas obrigações a CONTRATADA deverá atender prontamente;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento do material pela contratante.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2. Obrigações da CONTRATANTE:

- Proceder a fiscalização do objeto da contratação em relação ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.
- Comunicar o CONTRATANTE acerca de defeitos, falhas e/ou imperfeições verificadas.
- Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao(s) fornecedor(es) de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
- Condições específicas de execução e aceitação do objeto ou padrões mínimos de qualidade para o serviço/produto a ser contratado:
 - Possibilidade de subcontratação:
(x) Não.

5 – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.
- (X) A entrega dos materiais/prestação do serviço ocorrerá no seguinte prazo, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento: 15 dias.

6 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- A gestão da contratação será atribuída ao Diretor administrativo, Joel dos Santos Ferreira.
- Em razão da natureza do objeto a fiscalização:
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

- O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

1561

7 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- Os serviços prestados/produtos entregues serão conferidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para averiguar se estão de acordo com o objeto desta contratação, nos termos do artigo 140, I, —a||, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 27, I, —a||, da Resolução nº 98/2023.
- O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por meio de termo, no prazo de 2(dois) dias.
- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- Será procedido o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, por meio de termo detalhado, no prazo de 2(dois) dias.
- O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.
 - A empresa deverá fornecer serviços/produtos de primeira qualidade que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, a às suas expensas, pela substituição do que foi entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.
 - O faturamento será realizado:
 - (X) Ao final da execução do serviço ou entrega do material.
 - () Por evento.
 - () Mensalmente.
- Após comunicação do gestor do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE.
- A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.
- No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema no prazo de, com suspensão do prazo de pagamento.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

- Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –

SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

- Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

- A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, para efetuar o pagamento por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

- A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço ou entrega não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida no nome da CONTRATANTE.

- Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

- Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

- Para efeito de pagamento, considerar-se-á pagar a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

- O reajuste do contrato terá como referência:

(X) Não se aplica, por ser entrega ou prestação de serviço imediata.

() A variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado.

- O prazo de garantia contratual dos serviços/produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- O fornecedor será selecionado por meio da realização de:

(X) Procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/21);

() Procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, da Lei nº 14.133/21);

() Pregão;

() Concorrência;

() Concurso;

() Leilão.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

- Será considerada vencedora a proposta contendo:

- (X) O menor preço global.
- () O menor preço por item.
- () Maior desconto.
- () Melhor Técnica.
- () Técnica e Preço.
- () Maior retorno econômico.
- () Maior lance.

- Os serviços/materiais informados neste Termo de Referência não vinculam a Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

- A empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública deverá apresentar Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Ausência de Débitos Trabalhistas (CNDT), Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal, Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Estadual e Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Municipal, salvo no caso de justificativa devidamente explanada nos autos.

- Serão exigidos os seguintes documentos adicionais de habilitação:

- () Nenhum.
- () Atestado de capacidade técnica referente aos serviços especificados no item I.
- () Declaração de disponibilidade de pessoal.
- () Declaração de disponibilidade de equipamentos.
- () Registro de profissional.
- () Registro de empresa.
- (x) Certidão de falência/recuperação judicial.
- () Análise de índices financeiros.
- () Outro(s):

- A Administração Pública, visando o prestígio à celeridade, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.

- Será divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de São Francisco do Conde/BA pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados. (NO CASO DA DISPENSA DO ART. 75, I e II)

- Nos termos da Resolução nº 004/2023, eventuais interessados na contratação poderão, dentro do referido prazo, enviar proposta ao e mail, do setor de compras do Órgão,



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

ou apresentá-la diretamente na Câmara Municipal ao servidor responsável pelo Setor de Compras. (NO CASO DA

DISPENSA DO ART. 75, I e II)

- Após escoado o prazo indicado no item anterior será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando as novas propostas eventualmente apresentadas, bem como as propostas obtidas na pesquisa de preços com fornecedores que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. (NO CASO DA DISPENSA DO ART. 75, I e II)

9 - DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DAS PROPOSTAS

O valor estimado da contratação perfaz a monta de R\$ 14.366,67(Catorze mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

- O valor estimado da contratação foi alcançado a partir da pesquisa de mercado com as seguintes fontes:

() Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços. () Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.

() Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com data e a hora de acesso.

(X) Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de documento de pesquisa de mercado ou e-mail, com prazo máximo de até 6 (seis) meses. Justifica-se a escolha dos fornecedores pois:

() Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

- Para alcançar o valor estimado da contratação foi utilizado o método estatístico:

(x) Média dos valores apurados na pesquisa de mercado.

() Mediana dos valores apurados na pesquisa de mercado.

() Menor valor apurado na pesquisa de mercado.

- A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10 - DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática: Órgão/Unidade: Câmara Municipal de São Francisco do Conde



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Projeto/Atividade: 2001
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00
Fonte: 00

Projeto/Atividade: 2001
Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00.00
Fonte: 00

11 - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 A presente contratação será formalizada por:

() Termo de contrato.

(X) Nota de empenho (quando se tratar de situação prevista nos incisos I e II, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12 - DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.10.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso legalmente estabelecidas.

13 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

• A execução do serviço ou entrega dos produtos será de acordo com a demanda da Câmara Municipal de São Francisco do Conde, podendo ser solicitada um ou mais itens de uma vez.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

- As quantidades solicitadas são uma estimativa da demanda da Câmara Municipal de São Francisco do Conde, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade. O pagamento será realizado conforme a quantidade de itens utilizados.
- A Câmara Municipal de São Francisco do Conde reserva-se no direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação.
- Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra pela Secretaria Administrativa, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, passa a integrar o processo administrativo formalizado.

São Francisco do Conde, 05 de abril de 2024.

JOEL DOS SANTOS FERREIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
PROPOSTA COMERCIAL
ATENÇÃO: PREENCHER SOMENTE OS ESPAÇOS EM BRANCO
Dados da Empresa
Razão Social/Nome completo:
CNPJ/CPF:
Endereço:
CEP:
E-mail:
Telefone
Dados do Objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE QUADROS E MODULRADOS QUE RETRATEM A GEOGRAFIA DO MUNICÍPIO, ESTADO DA BAHIA, REGIÃO METROPOLITANA E QUADRO DO BIÊNIO, CONFORME MODELO APRESENTADO PELO ORGÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	UDM	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Mapa do Município: Editoração, impressão e plotagem gráfica junto a cartografia deste município contendo: Mapa territorial: (fazendas, povoados, distritos e estradas), c/ barra 3D, escala, aspectos gerais, histórico, hino, bandeira, brasão, convenções, índice, limites, evolução política legislativa, fotos, reproduzido quadro moldura madeira cor dourada, estilo neoclássico c/ vidro medindo: 1,30 x 1,10 m.	01		R\$	R\$
2	Mapa do Estado: Editoração, impressão e plotagem gráfica junto a cartografia deste Estado com escala, barra 3D, legenda colorida indicando os 27 territórios de identidade, bandeira, brasão, hino, convenções, divisas, índices dos municípios: (área, população, distância p/ capital) reproduzido quadro moldura madeira cor dourada, estilo neoclássico c/ vidro medindo 1,55 x 1,10m.	01			
3	Mapa Metropolitano: Editoração, impressão e plotagem gráfica junto a cartografia territorial contendo: Limites, índice de localização, aspectos gerais do território de identidade, síntese biográfica individual dos 13 municípios reproduzido quadro moldura madeira cor dourada, estilo neoclássico c/ vidro medindo: 1,25 x 1,00m.	01			
4	Quadro do Biênio: Editoração, impressão e plotagem gráfica contendo: Fotos de todos os vereadores, c/ barra 3D, brasão, reproduzido quadro moldura madeira, cor madeira freijó, estilo	01			

Rua Barão do Rio Branco, nº 18- Centro. São Francisco do Conde BA CEP: 43.900-000.
Tel (71) 3651-1404/ 3651-2660/ 3651-2664



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

neoclássico, c/ vidro. Quadro medindo 1,13 x 1,43				
VALOR TOTAL:				R\$

A presente proposta está de acordo com todas as condições do Termo de Referência.
A validade desta proposta é de 60 dias.

"Declaro, para os devidos fins, que esta empresa não se enquadra em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente para licitar ou contratar com a Administração Pública."

Local: _____

Data: _____

Representante Legal da Empresa/Responsável Pela Cotação

DECISÃO IMPUGNAÇÃO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

NOTUS INSTITUTO - CURSOS, CONCURSOS E CONSULTORIAS - CNPJ no 26.980.876/0001-35

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado na coordenação, organização, planejamento e execução de concurso público, incluídos a contratação de todo pessoal (apoio, fiscais e componentes da banca de avaliação das provas práticas) responsável pela elaboração, impressão e aplicação de provas para preenchimento de vagas de cargos de provimento efetivo para o quadro de servidores da Câmara Municipal de São Francisco do Conde.

DECISÃO SOBRE PEDIDO IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital referente a Concorrência Eletrônica nº 01/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado na coordenação, organização, planejamento e execução de concurso público, incluídos a contratação de todo pessoal (apoio, fiscais e componentes da banca de avaliação das provas práticas) responsável pela elaboração, impressão e aplicação de provas para preenchimento de vagas de cargos de provimento efetivo para o quadro de servidores da Câmara Municipal de São Francisco do Conde.

Em síntese, alega a Impugnante que os requisitos de qualificação técnica exigidos nos itens 8.4.3 e 8.4.4, 9.1.2 e 9.1.3 terminam por violar o princípio da competitividade, ao trazer valoração de excesso na pontuação destinada a empresas cujo tempo de existência no mercado for igual ou superior a 10 (dez) anos, além de questionar a parcela de maior relevância exigida no edital, na qual a empresa tenha executado concurso anterior com média de 2.000 (dois mil) inscritos, além de questionar a necessidade de apresentação de atestado de capacidade técnica para fins de comprovação de que a Licitante já planejou, organizou e realizou concursos e ou processo seletivo, e, por fim, questionando-se a necessidade de comprovação de experiência da licitante na realização de concursos públicos para um número, no seu entendimento, significativo de candidatos efetivamente inscritos, mediante a apresentação dos respectivos atestados registrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Ressalte-se, que o âmbito de questionamento do licitante, diz respeito ao critério de pontuação atribuído no edital, bem como a necessidade de apresentação de atestado com parcela de maior relevância, além do critério de comprovação de experiência anterior da licitante para organização de concurso de porte similar ao que esta entidade pretende realizar.

É o breve relatório.

I - DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21 qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição tempestivamente.

II - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Cabe desde logo ressaltar que todo o ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e o da motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e da legalidade, consoante art. 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, é certo que o sentido de "vantajosa" não é sinônimo de, unicamente, mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, entrega, eficiência e etc).

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do bem ou serviço que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se as suas realidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo a busca deste que pautou as especificações e exigências contidas no termo de referência do certame em questão.

A definição do critério de julgamento enseja a vinculação da Administração Pública licitante quanto à análise e seleção das propostas, especificamente quanto ao foco específico pretendido e priorizado quando da escolha.

Isso porque, a título exemplificativo, embora em uma licitação que utilize o critério de julgamento de "menor preço" haverá previsão de atendimento a requisitos mínimos de qualificação técnica por parte dos proponentes, em um certame em que se adotar o **critério "técnica e preço"**, tais exigências deverão ter uma importância, complexidade e definição muito mais aprofundada.

Já previsto desde a extinta Lei nº 8.666/93 (artigo 45, §1º, inc. III), o critério de julgamento pela técnica e preço foi mantido na nova lei de licitações, e leva em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

consideração a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos a serem previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

Nesse sentido, observa-se que o critério de pontuação previsto no edital foi objetivo e utilizou-se de uma valoração que considera o tempo de atuação da empresa no mercado como fator de avaliação, de modo que o requisito da experiência na execução do objeto licitado também passe a fazer parte objetivamente do critério de julgamento deste certame, estando dentro dos limites da razoabilidade e dos parâmetros de discricionariedade previstos no Estudo Técnico Preliminar - ETP, que objetivou a melhor qualidade da contratação.

O critério de julgamento pela técnica e preço, por conseguinte, foi escolhido, pela Administração, quando o Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital seriam relevantes aos fins pretendidos com esta licitação.

Note-se que os demais fatores objetivos de pontuação, obrigatórios e vinculatórios, também atenderam a regra objetiva de pontuação em atenção ao princípio do julgamento objetivo, consagrado no artigo 5º da Lei nº 14.133/21, que conjuga a um só tempo os princípios da isonomia, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório norteando a deflagração do procedimento licitatório, e de onde se extrai que o julgamento será pautada pelos critérios objetivamente fixados no edital. **DESTAQUE-SE, que o edital não veda a participação no certame de empresas com tempo mínimo de atuação no mercado.**

De igual modo, os requisitos de capacidade técnica mediante a apresentação de atestado que comprove a execução de serviços anteriores e compatíveis com o objeto da licitação, e, principalmente, a necessidade de demonstração efetiva de parcela de maior relevância para a execução do objeto licitado encontra guarida no art. 67, inciso II, §2º, da NLCC, senão vejamos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

[...]

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 desta Lei.

[...]

§2º - Observado o disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Desse modo, o edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2024 não deu margem a subjetivismo para a avaliação de eventual proposta do licitante, com base em valores e critérios obscuros, não palpáveis ou de difícil aferição. Ao revés, trouxe requisitos claros, objetivos e facilmente aferíveis mediante apresentação de simples documentação comprobatória, principalmente ao se exigir parcela de maior relevância com percentual abaixo do mínimo estimado de possíveis inscrições no concurso.

Por fim, necessário assegurar que o edital dispôs, de maneira clara e objetiva, dos critérios que serão levados em consideração quando da avaliação das propostas, identificando todos os pontos a serem apresentados pelos proponentes para justificar a gradação de notas ou do julgamento de qual proposta, estabelecendo os requisitos mais adequados e que conferiram maior segurança e eficiência a contratação do objeto do futuro contrato.

III - DECISÃO

Em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como ao princípio da COMPETITIVIDADE, **INDEFERE-SE** o pedido de impugnação formulado pela NOTUS INSTITUTO – CURSOS, CONCURSOS E CONSULTORIAS.

Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade

É como decido.

São Francisco do Conde (BA), 08 de abril de 2024.

Greíciele Santana de Jesus
GREÍCIELE SANTANA DE JESUS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO